

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 166/99, DE 07 DE ABRIL DE 1999.

Determina a desafetação de bem público especial; autoriza a doação para fins e uso de interesse social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A <u>Escola Municipal de Ensino Fundamental Ricardo Bordignon,</u> bem público, desativada em caráter permanente pelo Decreto nº 142/99, de 15 de março de 1999, fica desafetada de seu uso especial passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado, através do Executivo Municipal, a proceder a demolição do prédio público de que trata o artigo 1º desta Lei, destinando-se os materiais resultantes, através de doação graciosa, à Comunidade de São João da Usina, para finalidade de edificação de um Centro Comunitário, com dispensa de licitação fundamentada no uso de interesse social relevante.

Parágrafo único – Os materiais pertinentes à demolição da Escola Municipal, de que trata a presente Lei, serão avaliados por setor próprio da Municipalidade, vistas à baixa patrimonial correspondente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de

costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos sete días do mês de abril de 1999.

VILSON ANTONIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07.04.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ADILSO LUIS BARONI.

Secretário